PROJETO DE LEI Nº 77/2018

"Institui no Calendário Oficial do Município, a Campanha Municipal de Prevenção ao suicídio, o 'Setembro Amarelo', e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Itaúna decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaúna a Campanha Municipal de Prevenção ao suicídio, o "Setembro Amarelo", a ser realizado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Parágrafo Único. A campanha será realizada anualmente, durante todo o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 2° Nas edificações públicas municipais e, nos veículos públicos a serviço do município, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

Art. 3º Ao longo do mês de setembro, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral, com os seguintes objetivos:

I - Alertar e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas, atentando para possível diagnóstico, por meio de campanhas informativas na imprensa local e nos serviços assistenciais da rede pública municipal;

II - Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município com ações integradas entre a Administração Pública e demais setores da sociedade promovendo palestras, seminários, que possibilitem à população maior acesso ao conhecimento, qualificando-os para identificar possíveis sintomas, medidas eficazes para lhe dar com pessoas em situações de risco, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

III - Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção;

IV – Viabilizar o treinamento e formação dos profissionais de saúde, sobretudo os integrantes da rede pública municipal, para acolhimento, abordagem e tratamento do comportamento suicida.

Art. 4º As escolas da rede pública e privada no município poderão promover, junto aos seus alunos, o tema "Prevenção ao suicídio" por meio de palestras, seminários, trabalhos interdisciplinares e atividades similares.

Art. 5º A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão;

Art. 6º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo", bem como sua promoção anual.

Art. 7º É assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, para a realização do Dia ora instituído, ficando a critério do Executivo Municipal, promover possível incentivo.

Art. 8° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 21 de agosto e 2018

Joel Márcio Arruda
Vereador

Justificativa

O projeto de lei que ora se propõe é fruto dos trabalhos realizados pela Comissão Especial e Temporária de prevenção ao suicídio, que deixou patente a gravidade do assunto em nosso município que conta com altas taxas de mortes por autoextermínio, sem mencionar as tentativas de suicídio. O tema é um grave problema de saúde pública, pelo que, imperiosa a adoção de políticas públicas que busquem minimizar e prevenir os suicídios.

Nesse sentido, a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo". O objetivo é oferecer à população de Itaúna meios para a informação e conscientização, a fim de prevenir o suicídio, a exemplo do que ocorre anualmente em diversos países no mês citado, em cujo dia 10 celebra-se o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Com os crescentes índices de transtornos de ordem psiquiátrica e psicológica na população, como a depressão, em diferentes faixas etárias, nível de escolaridade e profissional, classes socioeconômicas, entre outros tipos de classificação, anualmente, diversos países têm desenvolvido ações de combate às causas do suicídio durante o mês de setembro.

Segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), a taxa de suicídios cresceu em cerca de 60% nas últimas cinco décadas. A cada ano, cerca de 1 milhões de pessoas tira a própria vida, o que corresponde a uma taxa de mortalidade de 16 por 100 mil habitantes, índice equivalente a uma morte a cada 40 segundos.

No Brasil, os casos registrados apontam para um suicídio por hora, uma média de 4,9 por 100 mil habitantes, conforme o Mapa da Violência 2011, do Instituto Sangari. Porém, estima-se que o número real possa ser maior, pois, muitas vezes, casos de suicídio são relatados como "mortes acidentais".

Entre 1998 e 2008, o total de suicídios no país aumentou 33,5%, elevação superior no mesmo período ao crescimento da população (17,8%), taxa de homicídios (19,5%) e de óbitos por acidente de trânsito (26,5%), razão que levou o Ministério da Saúde a definir o suicídio como problema de saúde pública.

De acordo com a OMS, 17,1% dos brasileiros já "pensaram seriamente em por fim à própria vida"; 4,8% chegaram a elaborar um plano com tal finalidade; e 2,8%efetivamente tentaram o suicídio. A preocupação mundial a fim de evitar casos de suicídio motiva o trabalho de diversas entidades sociais e organizações não governamentais ao redor do mundo, como os Samaritanos, na Inglaterra; o Befriends Worldwide, nos Estados Unidos; e o Centro de Valorização da Vida (CVV), no Brasil.

Sendo assim, acredito que a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" possa ser desenvolvida anualmente, somando-se a outras já existentes no município.

O projeto, inclusive, faculta ao Poder Executivo firmar parcerias com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas, de forma a não onerar as finanças públicas do Município.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, uma vez que virá em benefício de um grande número de pessoas, notadamente daquelas que sofrem pelos malefícios oriundos de suicídio.

Joel Márcio Arruda – PSD
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 77/2018

Hudson Bernardes
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 22/08/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 77/2018, que "Institui no Calendário Oficial do Município, a Campanha Municipal de Prevenção do Suicídio, o "Setembro Amarelo" e dá outras providências", e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto tem como objetivo oferecer a população de Itaúna meios para a informação e conscientização, a fim de prevenir o suicídio, a exemplo do que ocorre anualmente em diversos países no mês de Setembro, cujo no dia 10 celebra-se o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Hudson Bernardes
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2018.

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Lacimar Cezário da Silva
Membro